



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.107/2008

Parecer Técnico nº: 002/2012-GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: José Celso Gontijo Engenharia S.A

CNPJ: 06.056.990/0001-66

Endereço: SMAS, Trecho 01, Lote C – Guará/DF

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 002/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 002/2012-GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 1840 a 1859.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

3.Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM e o número da Licença de Operação;

4.As áreas comuns dos blocos B, G, J, F e H deverão estar separadas do restante do empreendimento em obras, impedindo o acesso dos moradores e visitantes aos locais onde ainda se encontram em fase de obras;

5.A gestão dos resíduos no interior do empreendimento deverá ser realizada de modo separado, evitando assim, a mistura de resíduos da construção civil com resíduos de origem domiciliar;

6.Desativar a Usina de Concreto no prazo de 10 (dez) dias. Após desativação desta, deverá ser apresentado relatório técnico contemplando os seguintes itens:

- a. Histórico da usina de concreto constando data de implantação, histórico de vazamentos/acidentes e demais informações julgadas necessárias;
- b. Descrição detalhada das atividades desenvolvidas na usina;
- c. Identificação e classificação de todos os tipos de resíduos por fonte geradora, classificando-os conforme as normas técnicas e legislação vigente contemplando: periculosidade, volume e reciclagem;
- d. Descrição dos procedimentos a serem executados nas etapas de remoção, transporte e destinação final e de todos os Resíduos - Classe I gerados durante os processos;
- e. Descrever o tratamento e o destino final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos. E informar quais são as empresas responsáveis pelo tratamento e destino final, e apresentar seus respectivos comprovantes;
- f. Relatório Fotográfico (do local);

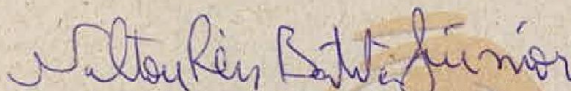
g. Conclusões e Considerações Finais; e

h. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA/DF;**

7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012



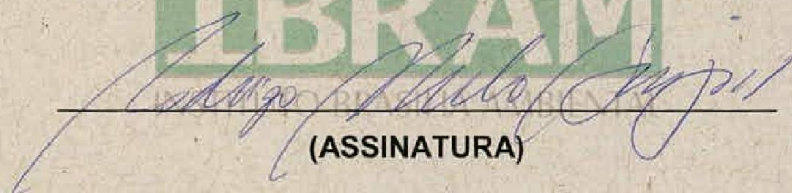
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 08 de fevereiro de 2012




(ASSINATURA)

RODRIGO MELO BARRETO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**